



PL 126/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 126/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Janaína Lima (NOVO) e Rodrigo Fonseca (NOVO), que “altera a Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, para permitir a transparência das execuções orçamentárias provenientes de emendas parlamentares”.

De acordo com a propositura, já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ficará acrescido o artigo 3º-A à Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.</p>	<p>Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.</p> <p>Art. 3º-A. O relatório de execução orçamentária municipal deverá possuir, além dos requisitos mínimos previstos no art. 2º, caput, desta Lei, um resumo com informações referentes às emendas parlamentares executadas, incluindo os respectivos autores das emendas, seus beneficiários e valores.</p> <p>Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser publicado e atualizado trimestralmente, em sítio eletrônico da Prefeitura e/ou no Portal de Transparência do Município.</p>



PL 126/2020

Na justificativa que acompanha a proposição, os autores argumentam que “à semelhança do que já existe no âmbito federal e estadual, faz-se necessário instituir, em prol da transparência e da maior efetividade de controle da execução orçamentária, relatório trimestral contendo dados mínimos que permitam à sociedade, e aos próprios Vereadores, acompanhar a execução das despesas orçamentárias originárias de emendas parlamentares incorporadas à Lei Orçamentária Anual”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como eliminar a referência ao sítio eletrônico da Casa Civil, por ser de alçada do Executivo definir o sítio próprio para divulgação do relatório.

Emendas parlamentares são recursos do orçamento público cuja alocação é indicada pelos vereadores. Recebem esse nome porque são realizadas por meio de emendas ao projeto de lei do orçamento municipal, que é votado anualmente pelos parlamentares para o ano seguinte.

As emendas parlamentares visam a uma melhor distribuição dos recursos públicos, já que os legisladores estão mais próximos que o Executivo de seus redutos e conhecem melhor as necessidades específicas de cada região.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que o projeto de lei pretende conferir maior transparência no que tange à execução orçamentária das emendas propostas pelos senhores vereadores, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em